PREGÃO ELETRÔNICO 36/2026

Contrato n.º 187/2026

Aos 13 dias do mês de novembro ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, n.º111, município de Arroio do Sal - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vera Rejane Braga dos Santos, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EBCP - ESTAGIOS DO BRASIL CONCURSOS E PROCESSOS LTDA**, pessoa jurídica dedireito privado, inscrita no CNPJ sob n.º41.813.282/0001-23, com sede na Rua Wenceslau Braz, nº 332, bairro Vila Moema, na cidade de Tubarão/SC; neste ato representado por seu diretor, Sr. Moacir Aguiar, brasileiro(a),doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram estecontrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 036/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 25/09/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A contratação de agente de integração para prestação de serviços de administração, operacionalização e intermediação de programa de estágio não obrigatório remunerado, mediante articulação junto às instituições de ensino, visando ao preenchimento de vagas destinadas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, técnico e superior, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) apenso a este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 23/11/2026 e prazo final dia 22/11/2027.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato corresponderá à taxa de administração de 0,98% (zero vírgula noventa e oito por cento), incidente sobre o valor total das bolsas de estágio efetivamente pagas pelo Município.

O pagamento da taxa de administração será realizado mensalmente, mediante a aplicação do percentual contratado sobre o montante das bolsas de estágio pagas no respectivo período, considerando a quantidade de estagiários efetivamente vinculados ao Município, conforme a demanda da Administração.

4.2 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor Contratual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Razão social completa; n° do CNPJ; endereço completo atualizado; n° da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento;

b) Telefone/fax/e-mail;

c) Nome de pessoas para contato;

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem Obrigações da Contratada:

a) atuar como agente de integração entre a Administração Municipal, os estudantes e as instituições de ensino;

b) realizar recrutamento, seleção e encaminhamento de estudantes conforme as demandas encaminhadas pela Administração Municipal;

c) manter convênio ou parceria com instituições de ensino regularmente reconhecidas;

d) providenciar a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e demais documentos necessários à contratação dos estagiários;

e) acompanhar administrativamente os contratos de estágio, observando prazos de vigência, documentação e demais exigências legais;

f) disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento e acompanhamento das informações relativas aos estagiários;

g) manter atualizados os registros e documentos dos estagiários vinculados ao programa;

h) prestar suporte técnico e operacional à Administração Municipal sempre que solicitado.

O suporte deverá contemplar: Treinamento inicial dos servidores responsáveis pela operacionalização, gestão e fiscalização dos estágios, abrangendo a utilização das funcionalidades do sistema e os procedimentos operacionais necessários à execução dos serviços, disponibilização de manuais, guias de utilização ou materiais de apoio, em formato digital. Atendimento para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas operacionais e suporte relacionado à utilização do sistema durante toda a vigência contratual, disponibilização de canal de atendimento (telefone, e-mail, sistema de chamados, chat ou outro meio eletrônico) para registro e acompanhamento das solicitações dos usuários, e suporte contínuo, sem ônus adicional para a Administração, compreendido no valor da contratação. Os serviços de treinamento, implantação, suporte técnico e atendimento aos usuários deverão estar incluídos no preço contratado, sendo vedada a cobrança de valores adicionais por tais atividades.

i) encaminhar relatórios, informações e documentos relacionados à execução contratual;

j) observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.912 e demais normas aplicáveis;

k) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução dos serviços contratados, na forma da legislação vigente;

l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

m) comunicar imediatamente à Administração Municipal quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;

n) executar os serviços com eficiência, continuidade, organização e observância dos princípios da Administração Pública, bem como providenciar operacionalmente a contratação e a manutenção do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, conforme previsto no Termo de Referência, sem prejuízo do dever legal do Município, na condição de parte concedente, de assegurar a cobertura prevista no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem Obrigações da Contratante

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado;

b) encaminhar à contratada as demandas de vagas de estágio, informando os perfis e requisitos necessários;

c) fornecer as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;

d) disponibilizar local e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades dos estagiários;

e) indicar supervisor responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidaspelos estagiários;

f) efetuar o pagamento da taxa de administração à contratada, conforme condiçõesestabelecidas no contrato;

g) comunicar à contratada quaisquer alterações, irregularidades ou necessidades relacionadas à execução do programa de estágio;

h) zelar pelo cumprimento das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis ao estágio;

i) prestar apoio à contratada no que se refere à operacionalização e acompanhamento dos estagiários;

j) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, e assegurar, na condição de parte concedente, a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, ainda que a contratada execute operacionalmente os procedimentos de contratação e manutenção da apólice.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa.

7.3. Quando a extinção do presente contrato decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá seu direito resguardado.

7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLAUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução deste Contrato.

8.2. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins desta cláusula, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018, especialmente:

LGPD: Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e sua regulamentação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo dados de estudantes, estagiários, servidores públicos, representantes das partes e demais pessoas cujos dados sejam tratados em razão da execução contratual.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Controlador e operador: controlador é a pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; operador é quem realiza o tratamento em nome do controlador, conforme os arts. 5º e 39 da LGPD.

8.3. DAS RESPONSABILIDADES PELO TRATAMENTO DE DADOS

8.3.1. A CONTRATANTE atuará como controladora dos dados pessoais cujo tratamento realizar para definir as finalidades e os meios relacionados à gestão do programa de estágio, à seleção e alocação de estagiários, à supervisão das atividades e ao cumprimento de suas atribuições legais e administrativas.

8.3.2. A CONTRATADA atuará como operadora quando tratar dados pessoais em nome e segundo as instruções lícitas da CONTRATANTE, para executar os serviços de recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização e administração do programa de estágio. Nessa condição, deverá observar as instruções documentadas da CONTRATANTE e a legislação aplicável.

8.3.3. Quando a CONTRATADA tratar dados pessoais para cumprir obrigações legais próprias ou para finalidades que determinar autonomamente, será considerada controladora em relação a essas operações, respondendo pelas obrigações que lhe couberem nessa condição. As partes reconhecem que seus papéis serão definidos de acordo com a atuação efetivamente realizada em cada operação de tratamento, não se presumindo controladoria conjunta.

8.4. DAS MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS

8.4.1. Cada Parte deverá implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

As medidas de segurança deverão ser compatíveis com a natureza dos dados tratados, os riscos envolvidos e as exigências da LGPD, incluindo controles de acesso, deveres de confidencialidade e procedimentos de prevenção e resposta a incidentes.

8.5. DA LICITUDE E DA FINALIDADE DO TRATAMENTO

8.5.1. Cada Parte será responsável por assegurar a licitude das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, observadas as atribuições que efetivamente desempenhar e as hipóteses legais aplicáveis.

8.5.1.1. A CONTRATANTE deverá assegurar que os dados pessoais que disponibilizar à CONTRATADA sejam tratados para finalidades públicas legítimas, específicas e informadas, no exercício de suas competências e para a execução deste Contrato, com fundamento nas hipóteses legais pertinentes dos arts. 7º e 11 da LGPD.

8.5.1.2. A CONTRATADA deverá assegurar que as operações de tratamento sob sua responsabilidade observem as hipóteses legais aplicáveis, as finalidades da contratação e as instruções lícitas recebidas da CONTRATANTE, quando atuar como operadora.

8.5.1.3. As Partes deverão limitar o tratamento aos dados pessoais pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades que justificam sua realização, observando os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

8.5.1.4. Os dados pessoais não poderão ser utilizados para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram seu acesso ou compartilhamento, nem comercializados ou utilizados em benefício próprio ou de terceiros, salvo quando houver fundamento legal e compatibilidade com a LGPD.

8.6. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.6.1. As Partes deverão manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, restringindo o acesso às pessoas que necessitem dessas informações para a execução de suas atribuições e que estejam sujeitas a dever de confidencialidade.

8.7. DA NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.7.1. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a Parte que dele tomar conhecimento deverá:

8.7.1.1. comunicar a outra Parte, por escrito, sem demora injustificada e, sempre que possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do incidente;

8.7.1.2. fornecer as informações disponíveis sobre a natureza do incidente, as categorias e a quantidade aproximada de titulares e dados afetados, bem como as medidas adotadas ou planejadas para sua contenção e correção;

8.7.1.3. adotar, dentro de suas atribuições, as medidas necessárias para conter, remediar e reduzir os efeitos do incidente, cooperando com a outra Parte para o cumprimento dos deveres legais de comunicação à ANPD e aos titulares, quando cabíveis.

8.8 DA COOPERAÇÃO

8.8.1. As Partes prestarão assistência mútua, dentro de suas atribuições e possibilidades, para viabilizar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD.

8.8.2. A Parte que receber solicitação de titular relacionada a tratamento de dados sob responsabilidade da outra Parte deverá encaminhá-la à Parte responsável, sem demora injustificada e, sempre que possível, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntamente com as informações e documentos disponíveis.

Cada Parte deverá cooperar com a outra no atendimento aos direitos dos titulares, na elaboração de respostas e no cumprimento de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, observadas suas respectivas atribuições legais.

8.8.3. Na hipótese de fiscalização ou requisição da ANPD ou de outro órgão competente relacionada ao tratamento de dados no âmbito deste Contrato, a Parte que receber a comunicação deverá informar a outra, quando juridicamente possível e sem prejuízo do cumprimento dos prazos legais, prestando a colaboração necessária.

8.9. DA RESPONSABILIDADE

8.9.1. Cada Parte responderá pelos danos que causar em razão de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a LGPD ou com as obrigações que lhe competirem neste Contrato, consideradas sua atuação efetiva, suas atribuições e a relação entre a conduta e o dano.

8.9.2. A CONTRATANTE será responsável pelas decisões e operações de tratamento que realizar na qualidade de controladora, inclusive pela definição das finalidades e dos meios sob sua competência e pela licitude dos dados que disponibilizar à CONTRATADA.

8.9.3. A CONTRATADA responderá pelas operações de tratamento que realizar em desconformidade com a LGPD, com este Contrato ou com instruções lícitas da CONTRATANTE, bem como por suas operações próprias na qualidade de controladora, quando for o caso. Não haverá transferência automática ou exclusiva de responsabilidade entre as Partes, devendo eventual responsabilização observar a legislação aplicável e a participação de cada uma no tratamento que deu causa ao dano.

8.10. DA CONSERVAÇÃO, DEVOLUÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS

8.10.1. Os dados pessoais serão conservados somente pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram seu tratamento, observados os prazos e as hipóteses de conservação autorizadas pelo art. 16 da LGPD e pelas demais normas aplicáveis.

8.10.2. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, conforme orientação da CONTRATANTE e ressalvadas as hipóteses legais de conservação, devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em nome da CONTRATANTE, inclusive cópias existentes, observados os prazos legais e regulatórios de guarda.

8.10.3. A CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos e entidades públicas, órgãos de controle, autoridades competentes e terceiros, sempre que o compartilhamento estiver amparado em hipótese legal e for necessário ao cumprimento de suas atribuições, observados os princípios e requisitos da LGPD.

8.10.4. O compartilhamento legalmente realizado pela CONTRATANTE não dependerá de autorização prévia da CONTRATADA. Cada Parte deverá manter registros e adotar as medidas necessárias para demonstrar a conformidade das operações de tratamento sob sua responsabilidade.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio do Fiscal do Contrato, Emylin Alves Gomes Magnus, indicado pela Secretaria Municipal de Administração, e do Gestor do Contrato, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo administrativo da contratação.

9.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 10/2023 e demais normas municipais aplicáveis, observadas as atribuições do gestor e do fiscal do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que causegrave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 deste contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 10.1 deste contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA ONZE – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

Arroio do Sal, 18 de novembro de 2026.

VERA REJANE BRAGA DO SANTOS
Prefeita do Município

EBCP - ESTAGIOS DO BRASIL CONCURSOS E PROCESSOS LTDA
CONTRATADA